

REMEDI

Motores e Peças Diesel S/A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10
DE MAIO DE 1961

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e um, às 9 (nove) horas, na sede social de Remodi — Motores e Peças Diesel, S.A., à Avenida General Olimpio da Silveira n.º 87, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os seus acionistas.

Assumindo a presidência da assembleia o sr. Abraham Kristlavin, Diretor Tesoureiro da sociedade, após verificar a existência de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro "Presença de Acionistas", este convidou a mim, Dercio da Silva, para servir como secretário.

A seguir, foi lido o edital de convocação, publicado nos jornais "Diário Oficial" e "Gazeta Mercantil", ambos desta Capital, dos dias: 7-8-9 e 10-4-1961, respectivamente, redigido nos seguintes termos: — "Remodi — Motores e Peças Diesel, S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convocados os srs. acionistas da Remodi — Motores e Peças Diesel, S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de maio de 1961, às 9 (nove) horas, em sua sede social, à Avenida General Olimpio da Silveira n.º 87, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960; b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários; c) — Outros assuntos do interesse da sociedade que forem propostos. — Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — São Paulo, 4 de abril de 1961. as) Dercio da Silva — Diretor-Comercial.

Postos em discussão os documentos constantes do item "a" do edital supra referido, foi dispensada a sua leitura, uma vez que eram do pleno conhecimento dos senhores acionistas, tendo sido publicada no jornal "Gazeta Mercantil", desta Capital, do dia 24 de abril de 1961. — Em referência a publicação do "Balanço Geral" no jornal "Diário Oficial", ainda não foi feita, embora apresentado dentro do prazo legal para publicação. — Ressaltou o sr. Presidente que a não observância do prazo previsto na lei para publicação do Balanço Geral, no jornal "Diário Oficial", devia-se única e exclusivamente ao atraso da Imprensa Oficial do Estado, o que, todavia, não constitua qualquer problema, tendo em vista que o jornal "Gazeta Mercantil" efetuou a publicação em seu devido tempo e os senhores acionistas também receberam antecipadamente uma via daqueles documentos. — Procedida a votação, verificou-se a aprovação por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos.

A seguir, solicitou a palavra o sr. Abraham Kristlavin que, após tecer considerações em torno da atual conjuntura econômica por que passa o país, propôs fossem os lucros apurados transferidos da conta "Lucros e Perdas" para a de "Lucros em Suspensão". — Posta em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. Presidente disse que a Assembleia deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a remuneração. — Procedida a votação, foram reeleitos os senhores: — João Santos, José Cavalcanti e Helio Cleriam, já qualificados na ata que os elegeram, sendo-lhes fixados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais a remuneração, para cada um, quando no desempenho de suas funções.

Para suplentes, foram reeleitos os senhores: — Roberto Marchiori Turqueti, Nelson de Moraes e Nicolau Tambasco Glória, já qualificados na ata que os elegeram.

O senhor Presidente declarou, a seguir, que uma vez esgotada a ordem do dia, daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de qualquer outro assunto do interesse social. — Como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e por todos os demais acionistas presentes.

São Paulo, 10 de maio de 1961.
Presidente: — Abraham Kristlavin

Secretário: — Dercio da Silva
Acionistas: — Miguel Gregorio Roberts; Sacha Kräuse; Alicia Bednarek; José Joaquim Netto; Roberto Marchiori Turqueti; Nelson de Moraes e Nicolau Tambasco Glória.

Certificamos ser a presente cópia fiel da que se acha transcrita no livro de "Atas das Assembleias Gerais" da Sociedade.

a) Abraham Kristlavin
Presidente
a) Dercio da Silva
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "REMEDI — MOTORES E PEÇAS DIESEL, S.A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob número 186.418, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 11 de agosto de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 10 de maio de 1961, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de agosto de 1961. — Eu, Giovanna Rida D'Elia, escriturário, a escrevi, conferi e assino: a) Giovanna Rida D'Elia. E eu, Cleide Maria Forte, Encarregado do Setor de Certidões, a subscrevo e assino. a) J. R. Oliveira.

(239.825 — Cr\$ 4.950,00) (22)

EDNEZER S/A.

Comercial e Agrícola

CARTÓRIO DO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL — DR. ANTONIO A. FIRMO DA SILVA, TABELIAO — ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

SAIBAM quantos esta virem que aos oito (8) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelaio, compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: — 1 — Nelson Ottoni de Rezende, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Franca n.º 406; 2 — D. Alta Pola Mlotek de Rezende, brasileira naturalizada, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Franca 406, assistida por seu marido Nelson Ottoni de Rezende, acima qualificado; 3 — Dr. Samuel Saks, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Samambá 80; 4 — Dr. João José de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Pedroso de Moraes 1689; 5 — Dr. Seraphim Raphael Chagas Góes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Pinheiros 388; 6 — D. Maria Ribeiro Leite, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Cristóvão Diniz 31, assistida de seu marido José Lopes Ribeiro Leite; 7 — D. Nilda da Rocha Frota, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Madre Teodoro n.º 401; 8 — Baluarte — Companhia Administradora e Comissária, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Paranapiacaba, 24, 5.º andar, representada por seu administrador presidente Engenheiro Nelson Ottoni de Rezende; 9 — Adresa S.A. — Administração e Representações, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Paranapiacaba n.º 24, 5.º andar, representada por seu diretor presidente Dona Alta Pola Mlotek de Rezende; todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — E em presença dessas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito falando cada um por sua vez me foi dito: — 1 — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados entre si convencionaram constituir como de fato constituído tem por esta escritura e melhor forma de direito uma sociedade anônima sob denominação social de Ednezer S.A. — Comercial e Agrícola a qual se regerá pelas seguintes estatutos: — CAPÍTULO I — Da denominação, fins, duração e sede. — Artigo 1.º — Sob a denominação de Ednezer S.A. — Comercial e Agrícola fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede e fóro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação da diretoria e obedecidas as formalidades legais. — Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração de propriedades agrícolas, mediações na compra de bens imóveis, representações por conta própria ou de terceiros, podendo participar de outras sociedades e dedicar-se às demais atividades correlatas e afins

que prescindam de prévia autorização especial. — Artigo 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — Do capital e ações. — Artigo 5.º — O capital da sociedade é de hum milhão de cruzeiros dividido em mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionistas do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. § único — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas é atribuído um voto nas deliberações das assembleias gerais. — Art. 6.º — Fica facultado à sociedade a expedição de cautelas as quais satisfizessem os requisitos legais representarão as ações. § único — Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos, conterão além das declarações exigidas por lei as assinaturas de dois diretores. — CAPÍTULO III — Da Diretoria — Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros escolhidos dentre os acionistas ou não residentes no país que exercerão as funções previstas nestes estatutos eleitos pela assembleia geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. Art. 8.º — O mandato da diretoria é de cinco anos com direito a reeleição. § 1.º — Os diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais até a posse de seus sucessores. § 2.º — Cada membro da Diretoria no prazo de dez dias contados da data em que forem empossados, caucionará dez ações da sociedade em garantia de sua gestão, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista ou hipótese de não ser acionista o diretor eleito. — Art. 9.º — Os membros da diretoria exceto o administrador presidente serão designados simplesmente como diretores distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem na primeira reunião realizada. Artigo 10.º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais inclusive para, independentemente de autorização da assembleia geral, alienar, vender, compromissar, onerar, adquirir bens móveis e imóveis e prestar fianças competindo-lhe: a) — determinar na primeira reunião conjunta a ser realizada após a sua eleição e posse as funções que especificadamente caberão a cada um dos seus diretores; b) — deliberar sobre a orientação administrativa dos negócios, organizando planos gerais de desenvolvimento da sociedade; c) — instalar em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, filial, sucursais, agências ou departamentos, bem como nomear representantes ou correspondentes; d) — apresentar à Assembleia Geral ordinária, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e um relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e) — observar e fazer cumprir estes estatutos, as suas deliberações e as da assembleia geral. Art. 11 — No tocante a representação da sociedade, observar-se-ão as seguintes determinações: a) a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas competente indistintamente a qualquer Diretor individualmente; b) — a sociedade será representada obrigatoriamente pelo administrador presidente individualmente ou por dois diretores em conjunto junto as sociedades, empresas ou firmas das quais venha a ser acionista socio ou cotista e em todos os atos ou em documentos que impliquem assunção de responsabilidade ou exonem terceiros de obrigações para com ela contraídas, bem como nos instrumentos públicos ou particulares, pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição de bens perante estabelecimentos bancários dos quais a sociedade seja correntista e para a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento. § único — a sociedade será representada obrigatoriamente pelo administrador presidente que houver sido eleito por assembleia geral em todos os atos ou em documentos que impliquem alienação ou oneração dos bens que constituam o patrimônio social. Art. 12 — O Administrador presidente individualmente ou dois Diretores em conjunto poderão constituir em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes das cláusulas ad judicium e ad negocia especificados nos instrumentos de nomeação os atos e operações que poderão praticar. Artigo 13 — Em suas ausência ou impedimentos temporários o administrador presidente será substituído por um diretor por ele designado em reunião da Diretoria que no entanto somente poderá praticar os atos especificados nos artigos 11 e 12 em conjunto com outro Diretor, não podendo todavia singularmente ou em conjunto praticar os atos especificados no § único do artigo 11, § 1.º — Vagando-se o cargo de administrador presidente os demais diretores designarão dentre si um Diretor para exercer o mandato respeitado o disposto neste artigo convocando-se nos trinta dias subsequentes a assembleia geral para decidir a respeito. § 2.º — Os outros diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários escolhendo o administrador presidente em caso de vaga o Diretor que acumulará as funções do Diretor substituído até a primeira Assembleia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. Art. 14 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social por convocação e sob a presidência do administrador presidente o qual dessas reuniões mandará lavrar pelo secretário de sua indicação atas circunstanciadas no livro especial. Art. 15 — A Diretoria receberá remuneração pro-labore a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais. — Art. 16 — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório de contas da Diretoria, Balanços e parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar a remuneração. § único — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. Art. 17 — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo administrador presidente o qual depois de aberta a sessão passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-las, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 18 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária a remuneração. Art. 19 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes estabelecidos em lei. Art. 20.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados ou em igualdade de condições pelos mais idosos. CAPÍTULO VI — Do Exercício social, Balanço e lucro. — Artigo 21.º — No fim de cada exercício social que coincidirá com o ano civil proceder-se-á ao Balanço Geral com a observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado após a dedução de todas as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação: a) — cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) — dez por cento para constituição de um fundo para devedores duvidosos; c) — o saldo remanescente conforme deliberar a assembleia geral ordinária. CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias. Art. 23 — As ações serão integralizadas mediante um pagamento inicial no ato da subscrição de dez por cento do seu valor nominal, realizando-se os restantes noventa por cento em chamadas parciais a critério da Diretoria. § Único. Enquanto não integralizadas as ações permanecerão nominativas. — Art. 24 — Considerar-se-á primeiro exercício social da sociedade o tempo que mediar entre a data da sua constituição e 31 de dezembro de 1961. Que as mil ações em que se divide o capital social da Ednezer S.A. — Comercial e Agrícola foram subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, que realizaram dez por cento do valor nominal no ato da subscrição tudo conforme a seguinte lista: Nelson Ottoni de Rezende — 50 ações no valor total de Cr\$ 50.000,00; D. Alta Pola Mlotek de Rezende — 30 ações no valor total de Cr\$ 30.000,00; Samuel Saks — 20 ações no valor total de Cr\$ 20.000,00; Dr. João José de Azevedo — 20 ações no valor total de Cr\$ 20.000,00; Seraphim Raphael Chagas Góes — 2 ações no valor de Cr\$ 2.000,00; Maria Ribeiro Leite — 6 ações no valor total de Cr\$ 6.000,00; Nilda da Rocha Frota — 2 ações no valor total de Cr\$ 2.000,00; Baluarte Companhia Administradora e Comissária — 750 ações no valor total de Cr\$ 750.000,00; Adresa S.A. — Administração e Representações — 120 ações no valor total de Cr\$ 120.000,00. Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados e eleger respectivamente administrador presidente o Engenheiro Nelson Ottoni de Rezende e diretores D. Alta Pola Mlotek de Rezende, Dr. Samuel Saks e Dr. João José de Azevedo, todos já qualificados, tendo fixado como remuneração mensal e em conjunto e global da

Diretoria a quantia de Cr\$ 22.000,00 e havendo deliberado outrossim eleger para constituírem o Conselho Fiscal, os senhores Seraphim Raphael Chagas Góes, já qualificado, José Lopes Ribeiro Leite, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à R. Cristóvão Diniz 31 e Luiz Felix dos Santos, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Guapiacu, 65 e suplentes, Laviero Masulo, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Maria José 345, Oswaldo Ambrosio Rossi, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. da Luz n.º 1-A e Nilda Rocha Frota, já qualificada, fixando-lhes quando em exercício do cargo os honorários anuais de quinhentos cruzeiros cada um. — Que eles outorgantes fizeram o depósito da quantia de Cr\$ 100.000,00, dez por cento do capital subscrito, conforme recibo do teor seguinte: Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — São Paulo, 2 de fevereiro de 1961. — Cr\$ 100.000,00. — Declaramos que a Ednezer S.A. Comercial e Agrícola — em organização — depositou neste Banco em obediência ao que dispõe a lei que rege as sociedades anônimas a quantia de cem mil cruzeiros correspondente a dez por cento do capital com que se organiza. — O referido depósito foi feito em conta especial sem juros e só poderá ser levantado depois de cumpridas as formalidades legais. — O presente recibo é passado em três vias para um só efeito. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Heriberto de Aguiar — Euclides Machado — Firmas reconhecidas. — De como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuída que feita e lida sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas José Helio Monaco — Fernando M. Santos, brasileiros, maiores. — Eu, Sergio de Almeida, escrevente juramentado, a escrevi. — Eu, Antonio A. Firmo da Silva, tabelaio, a subscrevi. — (aa) — Nelson Ottoni de Rezende — Alta Pola Mlotek de Rezende — Samuel Saks — João José de Azevedo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Maria Ribeiro Leite — José Lopes Ribeiro Leite — Nilda da Rocha Frota — Fernando M. Santos — José Helio Monaco — (Selada com Cr\$ 450,00 estampilhas estaduais e mais Cr\$ 350,00 estampilhas da taxa de aposentadoria, devidamente inutilizadas na forma da lei). — (Teor da guia do selo federal pago por verba): "Armas da República). — Ministério da Fazenda — Recebedoria Federal em São Paulo. — N.º 6725 — Selo por Verba. — Serie "C". — Exercício de 19. — Cr\$ 8.000,00. — No Livro de receita, a folha, fica debitado o Tesoureiro pela quantia de oito mil cruzeiros, recebida do Sr. 4.º Tab. prove-niente de 1 guia, conforme a verba n.º 190. — São Paulo, 8 de fevereiro de 1961. — Tesoureiro Auxiliar. — O Escriturário (assinaturas ilegíveis). — Nada mais e dou fé. — Data Retro. — Eu, Sergio de Almeida, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testemunho da verdade
Antonio Augusto Firmo da Silva
— IV tabelaio.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "EDNEZER S.A. — COMERCIAL E AGRÍCOLA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 186.292, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de agosto de 1961, a Escritura Pública de constituição, lavrada no Cartório do 4.º Ofício de Notas desta Capital, L.º n.º 865, Fls. 93 v., datada de 8 de fevereiro de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de agosto de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturário, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto. Perceval Leite Britto, Secretário: Perceval Leite Britto. (239.773 — Cr\$ 13.050,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a carteira moção 19, Reg. Geral n.º 231.231.
São Paulo, 18 de agosto de 1961.
(a) Korniejczyk Arseni
(240188 — Cr\$ 240,00) (23-24-25)